

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Roberto Vaimberg
Diretor

Aprovado por: **Isabel Galvão**
Gerente de Compliance

Pedro Gama
Coordenador de Risco

SOMENTE PARA USO INTERNO

Este material foi elaborado pela **JGP Equities Gestão de Recursos Ltda.**, denominada "JGP" ou "Empresa", e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa autorização.

Ficha Técnica:

Título:	Política de Alocação de Ordem
Área responsável:	Compliance
Descrição da Política:	Esta Política descreve as regras e procedimentos de alocação de ordens entre as carteiras de valores mobiliários geridas pela JGP.
Aplicação:	Todos os funcionários da JGP, bem como sócios, associados, prestadores de serviços alocados nas dependências da Empresa, funcionários temporários e estagiários, principalmente os gestores de investimentos.
Tipo:	Política Institucional
Criado por:	Pedro Gama
Aprovado por:	Comitê Administrativo, de Ética e Compliance.

Índice

1. Introdução.....	4
2. Regra de Alocação.....	4
3. Exceções.....	5
4. Controle de Alocação	5
5. Teste de Alocação	5
6. Aprovação, Publicação e Revisão	Error! Bookmark not defined.
7. Dúvidas.....	Error! Bookmark not defined.

1. INTRODUÇÃO

A JGP Equities Gestão de Recursos Ltda. está devidamente constituída sob as Leis Brasileiras, tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro e encontra-se devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. O objeto da JGP é exclusivamente a atividade de administração de carteira de valores mobiliários (gestor de recursos), nos termos da legislação vigente.

Conforme exigido pelo artigo 88 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Res CVM 175"), as ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas. O agrupamento de ordens é permitido, desde que o gestor de recursos tenha implantado processos que possibilitem o rateio, entre os fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação. É importante ressaltar que os critérios de alocação estabelecidos nesta política serão seguidos de forma rigorosa, mesmo nos casos em que ocorra operações entre contrapartes pertencentes ao mesmo grupo financeiro.

Esta Política foi elaborada em cumprimento à Res CVM 175 e à resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, que obriga que os gestores de recursos possuam política com regras e procedimentos de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários de que seja gestor.

2. REGRA DE ALOCAÇÃO

Os fundos de ações são divididos entre as seguintes estratégias: (i) long bias; (ii) long only; e (iii) Compounders.

A regra de alocação para os fundos de ações é determinada por estratégia, e é uma função do patrimônio do fundo (NAV_i) e de seu peso (p_i). Desta forma, o percentual de cada posição da estratégia que é alocado no fundo i é determinado pela seguinte fórmula:

$$perc_i = \frac{q_i * NAV_i}{\sum_{i=1}^{N_3} q_i * NAV_i} \quad (3)$$

onde N_3 é o número de fundos de ações pertencentes à determinada estratégia e q_i é o peso do fundo i na estratégia.

Dentro de uma mesma estratégia, todos os pesos (q_i) são iguais, exceto no caso de fundos institucionais e previdenciários, que seguem em geral um regulamento mais restrito. Assim, nesses fundos não são alocadas as operações vedadas nas normas legais e em regulamento e, como forma de compensação, esses fundos possuem peso maior na alocação das demais operações. Esse peso varia ao longo do ano e aumenta/diminui de acordo com, dentre outras coisas, a exposição total em ações que se pretende ter no fundo institucional ou previdenciário e o crescimento/diminuição do número de posições vedadas nestes fundos e presentes na carteira dos demais fundos da mesma estratégia.

3. EXCEÇÕES

Exceções à regra acima estabelecida poderão ocorrer em função de restrições de investimento, tamanho de cada fundo, jurisdição de negociação dos ativos, limites de risco, condições tributárias da operação, disponibilidade de caixa e lote mínimo da operação.

4. CONTROLE DE ALOCAÇÃO

O Controle de alocação é feito diariamente pela área de gerenciamento de riscos de acordo com as regras citadas na seção 2. Todas as operações alocadas com desvios superiores a 2% em relação a regra são cheçadas e, caso não se enquadrem em nenhuma exceção prevista na seção 3 deste documento, deverão ser justificadas pelo gestor e/ou realocadas de acordo com as regras de alocação. Todos os desvios de alocação em relação a regra reportados no dia serão arquivados para controle futuro.

5. TESTE DE ALOCAÇÃO

Trimestralmente, a área de Compliance escolherá 2 dias úteis de cada mês que corresponde ao trimestre e solicitará à área de gerenciamento de riscos os relatórios de controle diário. Caso tenha ocorrido desvios superiores ao estabelecido acima nessas datas, a área de gerenciamento de riscos também deverá enviar à área de Compliance a justificativa do gestor e/ou a comprovação da realocação da operação na proporção correta. A área de Compliance arquivará todos os relatórios dos testes mensais de alocação.

6. APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E REVISÃO

Este Manual foi aprovado pelo Comitê Administrativo de Ética e Compliance da JGP e entra em vigor na data de sua publicação. Tal Manual será revisado periodicamente e terá sua atualização realizada em conformidade com as exigências da regulamentação vigente, bem como sempre que se verificar a necessidade de aprimoramento. As revisões poderão ser feitas pelo próprio Comitê.

A área de Compliance comunicará aos Colaboradores da JGP as revisões e atualizações desta Política por meio dos canais internos de comunicação. O Colaborador terá a responsabilidade de ler, entender e a sua não contestação de qualquer item será considerada sua concordância tácita de todos os termos e condições e a expectativa de cumprimento das disposições estabelecidas, representando sua adesão automática à nova versão da referida Política.

7. DÚVIDAS

Em caso de dúvidas, favor contatar a Área de Compliance.